ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 018/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a elaboração e criação do guia *Os Caminhos do Turismo Acessível*, para pessoas com mobilidade reduzida, no Município de Salvador.

I – INTRODUÇÃO

Conhecer e respeitar as necessidades das pessoas com deficiência é atividade cidadã.

O Município, em sua competência, deve cuidar da proteção e das garantias das pessoas portadoras de deficiência. Assim estabelece o inciso II do art. 23 da Constituição Federal.

Ainda segundo a Carta Magna, a lei deverá dispor sobre normas da construção e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público (art. 227, inciso II do § 1º e § 2º e o art. 244), a fim de garantir e facilitar acesso adequado aos bens e serviços coletivos, eliminando obstáculos arquitetônicos.

O Turismo acessível caminha para o bem-estar, reabilitação e desenvolvimento daqueles que estão em desvantagem física.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046